



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/03/2019	Proposição Medida Provisória nº 875, de 2019
--------------------	---

Autor Deputado Aécio Neves	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------------------	----------------------------	----------------------------	------------	-----------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Acrescenta § 5º ao art. 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art.74.

§5º - Nos casos de desastres de grandes proporções, a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, com a concessão antecipada, far-se-á, além dos documentos necessários para a comprovação da condição de dependente, e a apresentação do protocolo de ingresso da ação judicial para fins de reconhecimento de morte presumida por meio de Sentença, aplicando o disposto no §4º aos caso de improcedência da ação.

..... (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Desastres como os rompimentos de barragens de rejeitos em Mariana e Brumadinho, além das irreparáveis tragédias humanas e dos gravíssimos danos ambientais, também causam seríssimos problemas as famílias atingidas.

No caso desses dois exemplos, famílias foram dizimadas, com aumento significativo no número de órfãos e famílias que perderam pais, mães e arrimos de família, dentre outras tantas tragédias pessoais irreparáveis.

Diante a dimensão destes desastres, situações previstas na lei civil como exceção se tornam em um grande sofrimento, como é o caso do instituto da morte presumida, previsto no artigo 7º, do Novo Código Civil, que concomitantemente com o Art. 74, III da Lei 8.213/91, prevê a concessão do benefício de pensão por morte nos casos de morte presumida somente após o trânsito e julgado da sentença declaratória da morte.

Buscando amenizar um pouco o sofrimento dessas famílias, apresentamos esta emenda para que os benefícios por morte nos casos morte presumida em grandes desastres sejam concedidas provisoriamente aos dependentes requerentes do benefício desde que comprovado o ingresso da ação judicial pertinente, agilizando assim a regularização do sustento familiar dos atingidos pelo desastre.

Considerando o caráter social e humanitário da emenda proposta, contamos com o decisivo apoio dos colegas parlamentares para que seja rapidamente transformada em lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado AÉCIO NEVES

